Interessado: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

Setor demandante: Diretoria de Arte e Cultura- DIRAC

Objeto: Contratação da empresa **DB PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.633.756/0001-05, representante do artista **FÁBIO MELO**, regularmente credenciada junto à Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, para fins de agenciamento e execução de apresentação artística no evento **ARRAIÁ DA VENEZA**.

Processo Administrativo: 1.930/2026

PARECER JURÍDICO N° 480/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO IV C/C ART. 79 DA LEI Nº 14.133/2021. CREDENCIAMENTO PRÉVIO. CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA. EVENTO PROMOVIDO POR TERCEIRO. APOIO CULTURAL INSTITUCIONAL RESTRITO À CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO. ANÁLISE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE SEM RESSALVAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, para fins de análise de legalidade da contratação de **DB PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.633.756/0001-05, representante do artista **FÁBIO MELO**, regularmente credenciado(a) no Edital de Credenciamento da Fundação Cultural Cidade de Aracaju–FUNCAJU nº 03/2026 visando à realização de apresentação artística no evento **"ARRAIÁ DA VENEZA",** na Quadra Poliesportiva da Praça Abraão Crispim, bairro Veneza, Aracaju/SE, no dia 23/06/2026, com início às 22:00h e duração de 02:00 (duas horas), com apoio cultural restrito da FUNCAJU, consistente exclusivamente na contratação da atração artística.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/796F-88C7-BA87-2C58 e informe o código 796F-88C7-BA87-2C58

Constam dos autos, dentre outros documentos, a seguinte instrução processual:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Autorização da autoridade competente para instauração do processo;
- Comprovante de credenciamento no Edital nº 003/2026;
- Documentação da empresa representante e do artista;
- Manifestação da área orçamentária;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência – TR;
- Justificativa do agente de contratação;
- Minuta do contrato administrativo;
- Documentação fiscal e trabalhista pertinente.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da inexigibilidade de licitação e do credenciamento

A Constituição Federal estabelece, como regra, a obrigatoriedade de licitação (art. 37, XXI), admitindo exceções expressamente previstas em lei. A Lei nº 14.133/2021 disciplina a contratação direta nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sendo esta última cabível quando inviável a competição.

Nesse sentido, dispõe o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

> **"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> **(...)**
>
> **IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."**

O credenciamento, por sua vez, encontra disciplina específica no art. 79 do mesmo diploma legal: **"Art. 79. O credenciamento poderá ser utilizado para a contratação de bens e serviços, inclusive obras, quando:**

> **I – a contratação for padronizada;**

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/796F-88C7-BA87-2C58 e informe o código 796F-88C7-BA87-2C58

> **II – a Administração necessitar contratar com todos os interessados que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos;**
>
> **III – o preço do objeto for previamente definido no edital; e**
>
> **IV – a demanda for variável."**

II.2 – Da contratação artística por credenciamento

A contratação de apresentações artísticas, quando precedida de edital de credenciamento, com valores previamente definidos e critérios objetivos, afasta a competição, tornando juridicamente adequada a contratação por inexigibilidade.

Tal compreensão encontra respaldo na doutrina administrativista. Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho:

> ***"O credenciamento não envolve competição entre os interessados, mas a verificação de que atendem a requisitos previamente definidos, razão pela qual a contratação subsequente decorre da inviabilidade de competição."(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021).***

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União igualmente reconhece a legitimidade do credenciamento como hipótese de inexigibilidade, desde que observados os requisitos legais e a motivação do ato administrativo:

> ***"O credenciamento constitui procedimento compatível com a inexigibilidade de licitação, desde que a Administração comprove a inviabilidade de competição e a adoção de critérios objetivos para a contratação."(TCU, Acórdão nº 2.471/2015 – Plenário)***

II.3 – Do apoio cultural e da delimitação de responsabilidades

No caso concreto, a FUNCAJU atua em regime de apoio cultural institucional, restringindo-se à contratação da atração artística, não assumindo responsabilidades relativas à organização, produção, infraestrutura, logística, segurança, licenças, autorizações ou execução do evento, as quais permanecem sob responsabilidade exclusiva do promotor do evento.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/796F-88C7-BA87-2C58 e informe o código 796F-88C7-BA87-2C58

Tal delimitação encontra-se expressamente prevista no Termo de Referência e na minuta contratual, mitigando riscos administrativos e responsabilização indevida da Administração.

II.4 – Da regularidade fiscal, trabalhista e das declarações

Ainda que se trate de contratação por inexigibilidade decorrente de credenciamento, subsiste a obrigatoriedade de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, bem como da manutenção das condições exigidas para a qualificação na contratação direta, em conformidade com os arts. 68, 91, §4º, e 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

II.5 – Da competência, da fiscalização e do contrato

A contratação foi precedida de Justificativa do Agente de Contratação, ratificação e autorização da autoridade competente, observando-se o fluxo administrativo adotado pela FUNCAJU.

A minuta contratual contempla cláusulas essenciais, incluindo objeto, valor, forma de pagamento, obrigações e responsabilidades das partes, sanções administrativas, hipóteses de extinção contratual, fiscalização com livre acesso dos fiscais aos locais do evento, uso de imagem e proteção de dados pessoais (LGPD).

O valor do presente contrato é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente ao cachê artístico, previamente definido no âmbito do Edital de Credenciamento nº 003/2026 da FUNCAJU.

O Pagamento será realizado em parcela única, 100% (cem por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da execução da apresentação artística, mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato e apresentação da documentação fiscal e trabalhista válida.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/796F-88C7-BA87-2C58 e informe o código 796F-88C7-BA87-2C58

II.6 – Das Adequações necessárias:

➢ **Na Minuta da Justificativa:** A peça acostada aos autos foi denominada como 'Minuta de Justificativa de Inexigibilidade', porém encontra-se numerada. Considerando que minutas constituem documentos preparatórios sujeitos a revisão e aprovação, recomenda-se que a numeração deva constar apenas na versão definitiva da justificativa.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação de **DB PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.633.756/0001-05, representante do artista **FÁBIO MELO**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, da Lei nº 14.133/2021,condicionados ao atendimento das seguintes recomendações e providências:

1. Verificação da validade das certidões fiscais e trabalhistas da empresa contratada na data da assinatura do contrato;

2. Realização da publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato, nos termos da legislação aplicável;

3. Designação formal de gestor e fiscal do contrato;

4. Observância das demais formalidades administrativas necessárias à exe cução contratual.

É o parecer, s.m.j.

Aracaju, 23 de junho de 2026.

Camille Oliveira Caetano
Chefe da Procuradoria Jurídica – FUNCAJU
Matrícula nº 901788
OAB/SE n° 9478

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/796F-88C7-BA87-2C58 e informe o código 796F-88C7-BA87-2C58

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 796F-88C7-BA87-2C58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 23/06/2026 11:57:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/796F-88C7-BA87-2C58